



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 990 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1516/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVO HORÁRIO DO TOQUE DE RECOLHER E DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Farol, Estado do Paraná, Angela Maria Moreira Kraus, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, bem como como as demais disposições legais aplicáveis a espécie, em especial a Lei nº 13.729/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 20 do Decreto nº 1487/2020, posteriormente alterado pelo art. 8º do Decreto nº 1488/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica estabelecido toque de recolher no Município de Farol entre o período das 21h:00min até 06h:00min devendo a Polícia Militar em conjunto com o Conselho Tutelar dispensar esforços necessários para manter a presente determinação.

Art. 2º. A partir do dia 08/05/2020, fica permitido a abertura de todos os estabelecimentos comerciais, de segunda-feira a sábado entre 08h:00min às 18h:00min, devendo obrigatoriamente observar as medidas de segurança definidas no Decreto nº 1502/2020.

Parágrafo primeiro. Em relação aos sábados, fica permitido a abertura dos comércios essenciais até às 19h:00min, permanecendo ambas as categorias fechadas nos domingos e feriados.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), 08 de maio de 2020.

**ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PREFEITA MUNICIPAL**

